

de Pasta e Papel, S. A., ou de outras entidades e constituem despesas ou encargos todas as quantias dispendidas com a sua instalação, funcionamento, bem como na prossecução do seu objecto.

ARTIGO 4.º

O artigo 6.º, n.º 2, passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO 6.º

Modalidade das obrigações

2 — As agrupadas respondem pelas dívidas do agrupamento na proporção das respectivas participações referidas no artigo 4.º

ARTIGO 5.º

O artigo 7.º, n.º 6, alíneas e) e f), passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 7.º

Assembleia geral

6 — e) Prestação de serviços a entidades diversas da SOPORCEL — Sociedade Portuguesa de Papel, S. A., e da PORTUCEL — Empresa Produtora de Pasta e Papel, S. A.;

f) Extensão da duração do agrupamento para além do período de duração dos contratos celebrados com a SOPORCEL — Sociedade Portuguesa de Papel, S. A., e com a PORTUCEL — Empresa Produtora de Pasta e Papel, S. A., de prestação de serviços de manutenção dos centros fabris da Figueira da Foz e de Cacia.

ARTIGO 6.º

O artigo 8.º, n.º 3, alínea a), passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 8.º

Administração

3 — a) Engenheiro Guilherme José Branco Pedroso, casado, residente na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 83, 2.º, esquerdo, em Algés, designado pela agrupada SETIPEL — Serviços Técnicos para a Indústria Papelreira, S. A.

ARTIGO 7.º

O artigo 13.º passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 13.º

Duração

O agrupamento dura enquanto vigorarem os contratos celebrados com a SOPORCEL — Sociedade Portuguesa de Papel, S. A., e com a PORTUCEL — Empresa Produtora de Pasta e Papel, S. A., para a prestação de serviços de manutenção aos centros fabris da Figueira da Foz e de Cacia, com a possibilidade de estender a sua duração para além desse período.

ARTIGO 8.º

Em anexo fica junta a redacção actualizada dos estatutos do agrupamento.

Foi depositado o texto completo dos estatutos na redacção actualizada.

11 de Outubro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes Loura Martins*.
2010416244

SANTA MARIA DA FEIRA

INCORSINT — INDÚSTRIA DE CORDOARIA SINTÉTICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 08933/050311; identificação de pessoa colectiva n.º 507265769; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 12/051118.

Certifico que, pela apresentação supra-referida e em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de reforço do capital social para € 160 000, sendo o aumento de € 150 000, realizado em dinheiro e subscrito pelos sócios na proporção e em reforço das suas

quotas e consequente alteração do pacto quanto ao artigo 3.º, cuja redacção actualizada é a seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro e conforme escrituração social é de cento e sessenta mil euros, e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de cento e doze mil euros pertencente ao sócio Alberto Ferreira dos Santos, e uma de quarenta e oito mil euros pertencente ao sócio Paulo Manuel Carvalho Santos.

O texto do pacto social, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme o original.

30 de Novembro de 2005. — O Segundo-Ajudante, *José Oliveira Santos*.
2010971310

AMORIM RETAIL, SGPS, S. A.

Sede: Rua de Meladas, 380, Mozelos, Santa Maria da Feira

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 08756/040909; identificação de pessoa colectiva n.º 506957403; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 27/051227.

Certifico que o capital social foi reforçado para € 15 787 905, sendo o aumento de € 15 737 905, realizado em espécie e subscrito pela accionista única mediante a emissão de 3 147 581 novas acções, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis e foram alterados os artigos 5.º e 6.º, n.º 1, do pacto social, cuja redacção passa a ser a seguinte:

5.º

O capital social é de € 15 787 905, encontrando-se integralmente realizado.

6.º

1 — O capital social é representado por 3 157 581 acções.

Para efeito do aumento de capital foi elaborado o relatório do revisor oficial de contas que a seguir se transcreve:

Introdução.

1 — O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais relativamente à entrega pela accionista Amorim Imobiliária, SGPS, S. A., com sede na Rua de Meladas, 380, freguesia de Mozelos, concelho de Santa Maria da Feira, e número de identificação fiscal 502597062, de acções mencionadas no anexo I no valor global de € 15 737 905 euros, para subscrição e realização de um aumento de capital social de igual montante, ou seja, de € 15 737 905, na sociedade Amorim Retail, SGPS, S. A., número de identificação fiscal 506957403, com sede na Rua de Meladas, 380, freguesia de Mozelos, concelho de Santa Maria da Feira, registada na Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira sob o n.º 08756, com um capital social de € 50 000.

2 — A entrada em espécie consiste na entrega de acções, indicadas no anexo I, livres de quaisquer ónus ou encargos representativos do capital social das sociedades identificadas no anexo I, atrás referido.

3 — Os bens (acções) foram avaliados tomando como referência o seu valor contabilístico, excluído dos eventuais efeitos da aplicação da Directriz Contabilística n.º 9 — Equivalência Patrimonial (que corresponde ao valor histórico de aquisição por compra e ou fusão e ou cisão que, quando aplicável foi acrescido pelos aumentos de capital ou cobertura de prejuízos entretanto efectuados) que consta nos registos contabilísticos da sociedade Amorim Imobiliária, SGPS, S. A., em 30 de Junho de 2005. De referir ainda que os valores contabilísticos considerados das sociedades são iguais aos que constam nas demonstrações financeiras da Amorim Imobiliária, SGPS, S. A., em 31 de Dezembro de 2004, cujas contas, foram objecto de exame efectuado pela PriceWaterhouseCoopers, SROC, L.ª, que emitiu o seu relatório de auditoria (consolidado) em 7 de Março de 2005. Para o efeito, ponderou-se ainda a evolução das actividades das sociedades até à presente data.

Responsabilidades.

4 — A minha responsabilidade consiste em apreciar de forma independente a razoabilidade da avaliação dos bens (acções) e em declarar que o valor encontrado é suficiente para a realização de capital pretendida.

Âmbito.

5 — O meu trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) 841 — Verificação das Entradas em Espécie para Realização